



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em todos os sistemas de ar condicionado, chiller, fan-coils, self-conteineds, splits, multisplits, VRF, trocadores de calor, exaustores, aparelhos de ar condicionado de janela e do tipo portátil e demais equipamentos e acessórios das instalações de climatização no âmbito da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, contemplando os seguintes itens:

GRUPO 01 – Manutenção corretiva e preventiva de ar condicionado – CATSER 22454;

GRUPO 02 – Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água – CATSER 19143;

GRUPO 03 – Serviço de Análise e Qualidade do Ar – CATSER 16519; e

GRUPO 04 – Serviço de Limpeza de Dutos – CATSER 2771.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de sistemas de ar condicionado.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global pois foi possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

2. DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. A presente contratação tem como objetivo manter em funcionamento ótimo, através de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, todos os sistemas de ar condicionado, chiller, fancoils, self-conteineds, splits, multi-splits, aparelhos de ar condicionado de janela e do tipo portátil no âmbito da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará em Fortaleza.

2.2. A sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará se encontra na cidade de Fortaleza, cujo clima tropical com temperaturas altas durante grande parte do ano exige que os ambientes de trabalho sejam climatizados, garantindo a temperatura adequada para os equipamentos eletrônicos e tornando a temperatura agradável aos usuários dos edifícios.

2.3. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará ainda possui algumas cargas sensíveis à temperatura, armazenadas no Centro de Armazenamento de Urnas Eletrônicas e demais equipamentos que necessitam de ambiente refrigerado confiável para funcionar adequadamente.

2.4. Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremaneira a competitividade do certame.

2.6. Conforme entendimentos da Corte de Contas, configura-se a discricionariedade da Administração,

sem, no entanto, restringir a competitividade, o que ao caso se percebe, haja vista o objeto ora contratado não possuir como característica serviços típicos de perfil técnico diferenciado que necessitem a junção de empresas para a perfeita e fiel execução contratual.

2.7. O objeto foi descrito na melhor forma em que pudessem ser apresentadas as disposições a contratar, contendo Anexos que apresentam as descrições dos materiais a empregar na execução contratual, contendo ainda o maior detalhamento possível das disposições afetas ao objeto e sua execução, permitindo às licitantes, melhor orçar os custos necessários para a contratação, os quais deverão ser apresentados em valores unitários quando da apresentação da proposta de preços. Tal abertura dos itens amplia sobremaneira a transparência dos valores a serem contratados e efetivamente pagos pela Administração Pública quando do contrato.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente devem obedecer a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e as disposições abaixo:

3.1.1. Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;

3.1.2. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

3.1.3. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

3.1.4. No que couber a futura contratada deverá observar as disposições da NBR ISO 14064:2007, partes 1, 2 e 3, NBR ISO 14066:2012 e NBR15833:2010;

3.1.5. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

3.1.6. A Contratada deverá apresentar mensalmente junto ao relatório mensal de serviço listagem de todo o material retirado dos locais de execução dos serviços juntando os comprovantes de Controle de Transporte de Resíduos devidamente preenchidos;

3.1.7. A utilização dos equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento deve atender necessariamente a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

3.1.8. Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

3.1.9. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

3.2. Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

3.2.1. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério da Economia.

3.2.2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

3.2.3. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço nos sistemas e equipamentos de ar condicionado que se encontram nas dependências da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, localizado em Fortaleza.

4.2. Todas as atividades de manutenção, operação e controle dos sistemas e equipamentos de ar condicionado do Tribunal deverão estar contidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC.

4.3. O PMOC deverá ser elaborado e entregue pela contratada em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

4.4. O PMOC deverá contemplar no mínimo:

4.4.1. Plano de manutenções preditivas e preventivas, contendo minimamente as atividades previstas no Anexo I-C do Termo de Referência;

4.4.2. Procedimentos de operação e monitoramento da Central de Água Gelada (Chiller), Selfcontaineds, VRFs e outros sistemas que venham a ser instalados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

4.4.3. Plano de Contingência para eventuais situações de emergência;

4.4.4. Informações adicionais relevantes para a conservação e operação segura dos sistemas e equipamentos.

4.5. As atividades de natureza preventiva, preditiva e corretiva compõe o núcleo dos serviços de manutenção.

4.6. Os serviços de manutenção serão executados conforme discriminado abaixo:

4.6.1. As atividades de natureza preditiva consistem em avaliar os parâmetros de funcionamento de todos os equipamentos, inclusive o sistema central Chiller, por meio da avaliação de dados coletados, conforme orientações dos fabricantes, com objetivo de se programar uma intervenção programada, a fim de se evitar a interrupção do funcionamento do sistema.

4.6.1.1. Os serviços de natureza preditiva incluem o monitoramento dos parâmetros de funcionamento do chiller, self-containeds, fancoils, quadros de comando, bombas e motores e demais equipamentos que permitam o monitoramento.

4.6.2 As atividades de natureza preventiva contemplam a verificação e inspeção de todo o sistema, inclusive o equipamento chiller, torres, motores, bombas, ventiladores e tubulações, bem como a substituição de itens consumíveis tais como óleo e filtros, bem como todos os outros itens de uso contínuo, tais como refrigerante, nitrogênio, comandos e contatos elétricos, entre outros. Destacam-se como objetivos da manutenção preventiva assegurar o correto funcionamento dos equipamentos ao longo de toda sua vida útil, bem como evitar a ocorrência de falhas. As verificações a serem realizadas e os materiais utilizados devem estar de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos. As substituições devem ser realizadas quando necessário ou na frequência recomendada pelo fabricante.

4.6.2.1. O Anexo I-H do Termo de Referência apresenta a lista de todos os equipamentos objeto da contratação. Não obstante, qualquer equipamento de ar condicionado adquirido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará durante a vigência contratual deverá ser contemplado nas manutenções.

4.6.2.2. Os serviços de natureza preditiva e preventiva serão realizados por iniciativa da contratada, através dos postos de trabalho previstos nos itens 1, 2 e 3 do objeto da contratação, com base no Plano de Manutenção contendo minimamente as atividades apresentadas na Tabela - Plano de Manutenção Preventiva conforme Anexo I-C.

4.6.2.3. As atividades de natureza preventiva e preditiva listadas neste documento não são exaustivas, podendo serem acrescidos outros serviços necessários e que façam parte do escopo contratual.

4.6.2.4. A execução de serviços eventuais e específicos de terceiros deverá ser informada previamente à fiscalização para que possam ser analisados e autorizados.

4.6.2.5. A empresa deverá manter no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará um "Livro de Ocorrências", com folhas devidamente numeradas, onde serão realizadas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços e assuntos que requeiram providências das partes. O referido livro deverá ser entregue à fiscalização ao final de cada dia para conhecimento das informações e visto.

4.6.3. As atividades corretivas consistirão em reparar todo e qualquer defeito, inconformidade e falha dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos, como, por exemplo, aqueles de natureza mecânica, elétrica, frigorífica ou de automação, mas não se limitando a estes, que venham a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção.

4.6.3.1. Para fins de manutenção corretiva, a empresa se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais, equipamentos e ferramentais necessários e com mão de obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos/sistemas.

4.6.3.2. A critério da fiscalização, poderá ser solicitado a confecção de Laudo Técnico sobre as condições dos equipamentos e sistemas que necessitarem de manutenções corretivas, incluindo diagnósticos e justificativas para eventuais substituições de peças.

4.6.3.3. À empresa competirá também o reparo das tubulações rígidas dos fancoils e fancoletes assim como a recomposição e reparo das tubulações de água gelada no que diz respeito ao vazamento e ao isolamento térmico em qualquer trecho de seu comprimento.

4.6.4. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no Tribunal, poderão ser retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção do equipamento fora das instalações da CONTRATANTE. Os custos com movimentação, retirada e transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

4.6.5. A atividade de operação dos sistemas contempla a manipulação de qualquer equipamento constituinte de sistemas de ar condicionado de maneira manual/automática, incluindo ligamento e desligamento do sistema central de ar condicionado, SelfContaineds e qualquer outro equipamento cuja a operação deva ser realizada por técnico ou auxiliar.

4.6.5.1. As atividades de operação contemplam ligamento e desligamento de equipamentos, ajustes de temperatura, regulagem de grelhas de insuflamento, dentre outras a serem contempladas no PMOC.

4.6.5.2. Caso seja necessária a substituição de peças defeituosas, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, que deverá autorizar a substituição.

4.6.5.3. Caso possua alguma das referidas peças em estoque, o CONTRATANTE poderá fornecê-las à CONTRATADA para execução dos serviços.

4.6.5.4. O custo das peças e materiais substituídos não estão inclusas no valor do serviço de manutenção, e deverá ser cobrado pela CONTRATADA separadamente, ou fornecidos diretamente pelo CONTRATANTE

4.6.5.5. Para fins de precificação das peças, equipamentos e materiais, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) cotações válidas e atualizadas, que serão analisadas pela Fiscalização e, caso aprovadas, será admitido o menor dos preços apresentados.

4.6.5.6. A critério da Fiscalização poderá ser efetuada cotação institucional para subsidiar a autorização de substituição de peças que serão pagos, de acordo com a necessidade de emprego, após autorizados e/ou solicitados pelo CONTRATANTE, mediante o saldo contratual da parcela referente à manutenção corretiva.

4.6.5.7. Os insumos consumíveis e necessários à prestação dos serviços, a saber, parafusos, porcas, pregos, arruelas, óleo de lubrificação, buchas, cola, líquidos para limpeza, lixas, 25 solda, entre outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.6.5.8. As peças e equipamentos removidos deverão ser devolvidos à CONTRATANTE para avaliação da sua real necessidade de substituição.

4.6.5.9. Caso o CONTRATANTE comprove a ocorrência de substituições sem a real necessidade, a CONTRATADA fica obrigada a devolver os valores das peças e equipamentos corrigidos pelo IPCA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.6.5.10. As peças, equipamentos e materiais fornecidos deverão seguir as especificações dos equipamentos existentes e possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes.

4.7. Além dos serviços listados acima, incluem-se no escopo da equipe residente, as seguintes atividades:

4.7.1. Instalação, Desinstalação e Remanejamento de Ar condicionado:

4.7.1.1. Consiste na realização dos serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos ar condicionado que compõem os diversos tipos de condicionadores de ar do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

4.7.1.2. Os serviços de instalação dos equipamentos deverão ser executados com base nas normas técnicas pertinentes e constarão basicamente de:

4.7.1.2.1. Instalação física das unidades condensadoras e evaporadoras: inclusos os suportes das unidades condensadoras e evaporadoras. Caso as unidades evaporadoras não possam ficar no chão, as mesmas deverão ser fixadas em suportes metálicos com apoios de borracha;

4.7.1.2.2. Tubulação de drenagem da unidade evaporadora: deverá seguir o melhor caminho da sala onde será instalada, de forma que fique integrada ao ambiente ou embutida na parede, piso ou forro, cabendo a Contratada o fornecimento do material, a montagem, a fixação da tubulação e acabamento. A descarga da tubulação de drenagem poderá ser feita em área próxima ao ambiente atendido.

4.7.1.2.3. Serviços de natureza civil, tais como: aberturas e recomposições de paredes, forros, pisos, pilares e vigas para a passagem de tubulações frigoríficas e drenagem necessários para instalação das unidades, serão de responsabilidade da Contratada.

4.7.1.3. Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento serão realizados pela equipe residente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará sem custo adicional. Apenas as peças/materiais serão pagos de acordo com a sua utilização.

4.7.1.4. São serviços complementares das instalações/desinstalações e remanejamento de equipamentos a instalação/substituição de vidros e películas. Estes serviços são eventuais, conforme descrito no item 4.12.

4.7.2. Avaliação Técnica de espaços para dimensionamento de sistema de ar condicionado:

4.7.2.1. A Avaliação dos espaços deverá contemplar:

4.7.2.1.1. a avaliação da carga térmica dos espaços;

4.7.2.1.2. adequação dos equipamentos instalados a necessidade do ambiente;

4.7.2.1.3. avaliação de um espaço para instalação ou remanejamento

de condicionador;

4.7.2.1.4. fornecimento de informações para subsidiar a seleção de um equipamento para um dado ambiente.

4.7.2.2. Em relação a carga térmica e a adequação de um equipamento a um dado espaço, caberá a contratada verificar o funcionamento de possíveis equipamentos ou de sistemas existentes e emitir parecer sobre o funcionamento do equipamento/sistema em relação as necessidades do ambiente. Deverão ser destacados todos os problemas constatados, bem como suas causas e soluções possíveis.

4.7.2.3. A avaliação de um ambiente para instalação ou remanejamento de equipamento deverá contemplar a avaliação das condições para instalação ou remanejamento de um equipamento, o levantamento dos materiais e procedimentos necessários para a execução do serviço e ainda a adequação do equipamento selecionado ao ambiente.

4.7.2.4. Em uma avaliação de equipamento deverão ser avaliados o desempenho de um dado equipamento, sua eficácia, funcionamento e vida útil restante.

4.7.2.5. Sempre que solicitado pela fiscalização, quaisquer das avaliações mencionadas anteriormente e outras correlatas deverão ser realizadas pela contratada sem ônus adicional.

4.7.2.6. O documento contendo a Avaliação Técnica dos espaços deverá ser assinada pelo Responsável Técnico.

4.7.3. Recomposição dos isolamentos térmicos e reparo das tubulações de água gelada, hidráulicas e dos dutos de distribuição do ar

4.7.3.1. Os reparos e recomposições de isolamentos nas tubulações de água gelada, hidráulicas e dutos pertencentes ao sistema de condicionamento de ar central serão realizados mediante abertura de ordem de serviço, sempre que forem detectados vazamentos, elevados níveis de corrosão ou degradação acentuada desses elementos.

4.7.3.2. Estão inclusos nas atividades a substituição de trechos das tubulações e dutos, com o pagamento das peças que se fizerem necessárias.

4.7.3.3. Estão contemplados nos reparos todas as demolições e recomposições em pisos, forros, paredes que se fizerem necessárias.

4.7.3.4. Todas as ferramentas/equipamentos necessários à completa execução dos serviços deverão ser providenciados pela contratada.

4.7.3.5. As limpezas das torres envolvem a limpeza dos ventiladores, dos reservatórios, coletores de condensado e os demais elementos da estrutura das torres – incluindo o espaço onde se encontram – eliminando todas as sujidades como poeira, lodo etc.

4.7.4. Limpeza das torres de resfriamento e reservatórios correlatos:

4.7.4.1. O serviço de limpeza compreende a lavagem de todos os reservatórios de água e equipamentos existentes nas torres de resfriamento.

4.7.4.2. Dentre os equipamentos, ressalta-se a importância da limpeza das grelhas das torres de resfriamento.

4.7.4.3. Incluem-se na limpeza a conservação do espaço físico.

4.7.5. Avaliação da performance dos equipamentos (ACJ, SPLITS, SELFS, FANCOILS etc.) e sistemas com emissão de Laudos Técnicos devidamente registrados no CREA:

4.7.5.1. Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá ser elaborado Laudo Técnico de avaliação da performance dos equipamentos.

4.7.5.2. Entende-se por performance dos equipamentos a eficiência e a vida útil dos equipamentos.

4.8.6. Relatórios e Laudos:

4.7.6.1. Ao longo dos serviços a contratada deverá apresentar relatórios e laudos que auxiliarão na comprovação da prestação desses serviços e informarão sobre a condição de alguns sistemas.

4.7.6.1.1. Mensalmente, junto à fatura para pagamento, a contratada deverá apresentar a fiscalização um relatório de serviços que incluirá as atividades realizadas ao longo do período deverá conter no mínimo as informações descritas a seguir:

4.7.6.1.1.1. Check-list das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento.

4.7.6.1.1.2. Registro de todas as ordens de serviço executadas e os atendimentos realizados decorrentes de chamados incluindo ainda o tempo de atendimento.

4.7.6.1.1.3. Registro de todas as medições de tensão, corrente, pressão de entrada e saída do evaporador e condensador e temperaturas de entrada e saída do evaporador e condensador dos chiller.

4.7.6.1.1.4. Listagem de todas as eventuais peças, insumos e materiais aplicados, inclusive os itens de caráter consumível.

4.7.6.1.1.5. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

4.7.6.1.1.6. Procedimentos e ações que podem ser adotados para melhorar o funcionamento dos sistemas e equipamentos.

4.7.6.1.1.7. Acidentes de trabalho porventura ocorridos bem como as providências adotadas para que eles não se repitam.

4.7.6.1.1.8. Registro fotográfico dos serviços solicitados pela fiscalização, principalmente quando da troca de peças e instalações/remanejamento de equipamentos separados por ordem de serviço.

4.7.6.1.2. Os dados e informações presentes nos relatórios mensais devem ser apresentados de forma que se facilite sua compreensão devendo valer-se de gráficos e tabelas. Esses gráficos e tabelas podem inclusive ser comparados com dados de meses anteriores para evidenciar tendências.

4.7.6.1.3. A contratante poderá, a qualquer momento, solicitar modificações nas informações e no formato de apresentação dessas informações e em qualquer outro ponto dos relatórios apresentados.

4.7.6.1.4. Em todos os serviços de natureza corretiva deve ser elaborado relatório contendo no mínimo as seguintes informações:

4.7.6.1.4.1. Data.

4.7.6.1.4.2. Designação do(s) equipamento(s), elemento(s) ou sistema(s) reparado(s).

4.7.6.1.4.3. Número do chamado/ordem de serviço e horário de sua abertura, se couber.

4.7.6.1.4.4. Horário e data de início dos serviços.

4.7.6.1.4.5. Horário e data de término dos serviços.

4.7.6.1.4.6. Causas do defeito em caso de paralisações do sistema ou equipamento.

4.7.6.1.4.7. Peças, materiais e insumos aplicados, caso pertinente.

4.7.6.1.4.8. Medidas adotadas para solucionar o problema, se

couber.

4.7.6.1.4.9. Outras informações julgadas importantes pela equipe técnica.

4.7.6.1.5 Sempre que a equipe técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará entender necessário caberá a Contratada fornecer laudos avaliando a situação dos equipamentos e sistemas de ar condicionado do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

4.7.6.1.6 Sempre que necessário, os laudos devem ser registrados no CREA-CE.

4.7.6.1.7 Os relatórios e laudos deverão ser apresentados em PDF e enviados por e-mail para fiscalização.

4.7.6.1.8 Todos os relatórios técnicos deverão ser assinados pelo responsável técnico pela manutenção e supervisor técnico dos serviços

4.8. Software de Gerenciamento de Manutenção Predial:

4.8.1. Caberá à Contratada fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará software para gestão dos serviços de manutenção predial atendendo às seguintes condições:

4.8.1.1. Livre acesso ao software de manutenção predial para realizar acompanhamento das atividades.

4.8.1.2. Suporte técnico e atualizações pelo período de vigência do contrato.

4.8.1.3. Curso básico de operação de 04 horas.

4.8.1.4. O software e suas licenças de uso serão de propriedade ou responsabilidade exclusiva da contratada.

4.8.1.5. O software deverá possuir módulo de abertura e acompanhamento de ordens de serviço, consultas de dados e elaboração de relatórios gerenciais, sem limite de usuários.

4.8.2. O software deverá possuir as seguintes características:

4.8.2.1. Operar em ambiente web-internet. O acesso ao sistema deve ser realizado a partir de uma URL (Uniform Resource Locator) válida na internet e não por endereço IP.

4.8.2.2. Utilizar servidor próprio e exclusivo, ou de terceiros, desde que garantida a segurança, integridade e confiabilidade das informações lançadas.

4.8.2.3. Trabalhar em ambiente Windows.

4.8.2.4. Trabalhar em língua portuguesa.

4.8.2.5. Operar em rede TCP/IP.

4.8.2.6. Monitorar os equipamentos através do consumo de energia ativa e reativa, tensão, corrente, com disponibilização dos dados através de tabelas e gráficos.

4.8.2.7. Permitir a criação de planos de manutenção preditiva e preventiva com registro de histórico de manutenções realizadas.

4.8.2.8. Permitir o acompanhamento de todo o processo de emissão e encaminhamento das ordens e autorizações de serviços.

4.8.2.9. Permitir a disponibilização histórica de indicativos de qualidade de atendimento em forma gráfica.

4.8.2.10. Emitir relatórios das quantidades de chamadas recebidas por usuários, com possibilidades de filtragem por período e tipo de problema/solicitação.

4.8.2.11. Emitir relatórios e gráficos das chamadas, constando o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante, etc.

4.8.2.12. Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via web, sobre a situação das suas solicitações.

4.8.2.13. Emitir relatório mensal quanto a todos os parâmetros cadastrados por tipo de serviço: manutenção preventiva, manutenção corretiva, manutenção preditiva e gráficos de acompanhamento do atendimento.

4.8.2.14. Emitir relatórios de utilização de materiais, por tipo ou período, incluindo o valor de cada um de acordo com os valores definidos na licitação.

4.8.2.15. Possuir interface gráfica de fácil utilização.

4.8.2.16. Permitir a limitação de acesso a módulos e funcionalidades específicas por meio de senha pessoal.

4.8.2.17. Emitir Ordem de Serviço (OS) que deverá conter no mínimo as seguintes informações: descrição do serviço, data, hora, local, responsável pela execução, solicitante do serviço.

4.8.3. Todo o histórico de ordens de serviço, equipamentos, rotinas de manutenção, medições de consumo de recursos, indicadores, gráficos e quaisquer outras informações relacionadas à manutenção predial serão de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e deverão ser repassadas ao órgão através dos relatórios mensais de manutenção.

4.8.4. A Contratada assegurará que o sistema esteja em plena operação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do contrato.

4.8.5. Todo o banco de dados relativo a serviços ou demandas associadas ao contrato é propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

4.9. Serviços eventuais:

4.9.1. Todos os custos com retirada, movimentação e transporte de equipamentos para manutenções são de responsabilidade da empresa contratada.

4.10. Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água:

4.10.1. O Serviço de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água consiste na análise física, química e biológica da água circulante e de reposição do Sistema de Água Gelada.

4.10.2.1. Mensalmente deverá ser realizado:

4.10.2.1.1. O tratamento preventivo que consistirá na limpeza mecânica e aplicação de dispersantes com vistas à prevenção de corrosão, incrustações e crescimento biológico.

4.10.2.1.2. A coleta de amostras da água circulante e de reposição do Sistema de Água Gelada e análise física, química e biológica dessas amostras, sob responsabilidade de um Químico ou Engenheiro Químico, em laboratório acreditado pelo INMETRO.

4.12.4.2.2. Bimestralmente deverá ser mensurada taxa de corrosão utilizando cupons de aço AISI 1020 e de cobre em acordo com os normativos internacionais pertinentes.

4.12.3. As seguintes análises deverão ser realizadas nas águas de circulação e reposição:

4.12.3.1. Medição do pH;

4.12.3.2. Condutividade Elétrica;

4.12.3.3. Quantidade de íons de cloro;

4.12.3.4. Quantidade de íons de sulfato;

4.12.3.5. Consumo de ácido;

4.12.3.6. Dureza do cálcio;

4.12.3.7. Quantidade de Sílica;

- 4.12.3.8 .Total de ferro;
- 4.12.3.9. Total de Cobre;
- 4.12.3.10. Quantidade de Íon Sulfuroso;
- 4.12.3.11. Quantidade de Íon de Amônia;
- 4.12.3.12. Quantidade de Cloro Residual;
- 4.12.3.13. Quantidade de Dióxido de carbono e
- 4.12.3.14. Índice de estabilidade.

4.12.4. Os parâmetros acima são apenas referências para a execução do serviço, devendo a contratada providenciar todos os demais parâmetro que forem necessários para manter a efetiva qualidade da água.

4.12.5. Para a coleta das amostras deverá ser adotado procedimentos que minimizem a contaminação das amostras.

4.12.6. A contratada deverá emitir Relatórios Mensais contendo:

- 4.12.6.1. Procedimentos utilizados nas coletas e análises;
- 4.12.6.2. Laudos das análises físico-químicas das águas geladas, condensadas e dos reservatórios e laudo de análise microbiológica das águas condensadas;
- 4.12.6.3. Cronograma dos serviços a executar (durante a vigência do Contrato), executado e previsto para o mês seguinte;
- 4.12.6.4. Gráfico dos resultados obtidos com destaque aos valores apresentados fora dos padrões;
- 4.12.6.5. Tabela dos materiais empregados no mês de referência, o acumulado e a composição química dos mesmos, indicando o fabricante e a data de validade;
- 4.12.6.6. Tratamentos químicos realizados, previstos ou sugeridos;
- 4.12.6.7. Conclusão contendo: tempo de execução do serviço; dificuldades encontradas; resumo das anormalidades e dos fatos ocorridos no período; comentários do sistema de ar condicionado envolvidos diretamente com a prestação dos serviços; sugestões e outros pontos considerados relevantes por parte da Contratante ou da Contratada;
- 4.12.6.8. Caso se detecte que a água circulante nos sistemas não atende aos padrões estabelecidos, cabe a contratada a realização de tratamento para adequar a água por meio da aplicação de produtos químicos e biocidas;
- 4.12.6.9. Este serviço será realizado sem a dedicação exclusiva de mão de obra.

4.13. Serviço de Análise da Qualidade do Ar:

4.13.1. A análise microbiótica do ar compreende a monitoração de níveis aceitáveis de qualidade do ar no interior dos prédios onde estão sendo executados os serviços conforme Resolução Anvisa nº09/2003, que recomenda os seguintes padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo:

4.13.1.1. Valor Máximo Recomendável (VMR) para a contaminação microbiológica deve ser menor ou igual a 750 ufc/m³ de fungos, para a relação I/E menor ou igual a 1,5, onde I é quantidade de fungos e no ambiente interior e E a quantidade de fungos no ambiente exterior;

4.13.1.2. A relação I/E é exigida como forma de avaliação frente ao conceito de normalidade, representado pelo meio ambiente exterior e a tendência epidemiológica de amplificação dos poluentes nos ambientes fechados;

4.13.1.3. Quando o VMR for ultrapassado ou a relação I/E for maior a 1,5 é necessário fazer um diagnóstico de fontes poluentes para uma intervenção corretiva;

4.13.1.4. É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos;

4.13.1.5. Os Valores Máximos Recomendáveis (VMR) para contaminação química são:

4.13.1.5.1. Menor ou igual a 1000 partes por milhão (ppm) de dióxido de carbono (CO₂), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem estar;

4.13.1.5.2. Menor ou igual a 80 microgramas por metro cúbico de aerodispersóides totais de ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado.

4.13.1.6. Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar deverão estar de acordo com a NBR 16.401;

4.13.1.7. A faixa recomendável de operação das Temperaturas de Bulbo Seco, nas condições internas para verão, deverá variar de 23°C a 26°C. A faixa máxima de operação deverá variar de 26,5°C a 27°C, com exceção das áreas de acesso que poderão operar até 28°C. A seleção da faixa depende da finalidade e do local da instalação. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 20°C a 22°C;

4.13.1.8. A faixa recomendável de operação da Umidade Relativa, nas condições internas para verão, deverá variar de 40% a 65%. Para condições internas para inverno, a faixa recomendável de operação deverá variar de 35% a 65%;

4.13.1.9. O Valor Máximo Recomendável (VMR) de operação da Velocidade do Ar, no nível de 1,5 m do piso, na região de influência da distribuição do ar é de menos 0,25 metros por segundo;

4.13.1.10. A Taxa de Renovação do Ar adequada de ambientes climatizados será, no mínimo, de 27 metros cúbicos por hora por pessoa, exceto no caso específico de ambientes com alta rotatividade de pessoas. Nestes casos, a Taxa de Renovação do Ar mínima será de 17 metros cúbicos por hora por pessoa, não sendo admitido em qualquer situação que os ambientes possuam uma concentração de CO₂, maior ou igual a estabelecida em IV – 2.1, da Resolução acima citada;

4.13.1.11. A utilização de filtros de classe G1 é obrigatória na captação de ar exterior. O Grau de Pureza do Ar nos ambientes climatizados será obtido utilizando-se, no mínimo, filtros de classe G3 nos condicionadores de sistemas centrais, minimizando o acúmulo de sujidades nos dutos, assim como reduzindo os níveis de material particulado no ar insuflado;

4.13.1.12. O Diagnóstico Microbótico da qualidade do ar deve ser realizado através de laboratório especializado, utilizando a metodologia adotada na Resolução nº09, de 16/01/2003. da ANVISA.

4.13.2. O serviço será realizado semestralmente com o recolhimento de no máximo 5 amostras por andar no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, totalizando 50 amostras e mais 04 amostras por equipamento chiller localizado no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, totalizando 8 amostras.

4.13.3. É considerada uma amostra as cinco coletas de um mesmo sistema, ou seja: Ar do ambiente; Ar do duto de insuflamento; Ar de retorno; Ar da mistura na casa do condicionador; Ar exterior.

4.13.4. A contratada deverá emitir semestralmente relatório contendo o resultado da análise e definição dos tratamentos necessários para melhoria do ar.

4.14. Serviço de Limpeza dos Dutos de Ar Condicionado:

4.14.1. O Serviço de Limpeza dos Dutos consiste na execução de serviço de Limpeza Mecânica Robotizada de Dutos de Ar condicionado, Ventilação e Exaustão e seus acessórios, efetuado em etapas, por área e conforme liberação dos locais e programação elaborada pela área de Engenharia do órgão.

4.14.2. O dimensionamento do serviço foi realizado considerando a quantidade em "metros lineares" existente de tubulação de ar condicionado no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com 2.008,44m de extensão. Conforme a norma, a limpeza da tubulação deve ser realizada duas vezes ao ano, portanto, multiplicou-se o valor encontrado por dois para definir a quantidade de limpeza a ser contratada.

4.14.3. Os serviços deverão ser realizados fora do horário do expediente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, devendo ser programados para dias úteis entre às 19h e 06h e/ou sábados, domingos e feriados.

4.14.4. Deverão ser entregues, os relatórios técnicos e fotográficos além das gravações da pré e da pós-limpeza.

4.15. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.15.1. A CONTRATADA deverá manter pessoal capacitado em Fortaleza, para que os serviços sejam prestados com agilidade e eficiência:

4.15.1.1. A CONTRATADA deverá informar, em no máximo 15 dias úteis da assinatura do contrato, a lista de pessoal capacitado e autorizado para a prestação dos serviços, devendo prestar atendimento ao CONTRATANTE, mesmo antes da apresentação formal da equipe;

4.15.1.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente por quaisquer ônus ou danos causados em decorrência da prestação dos serviços, seja ele executado por pessoal próprio ou terceirizado;

4.15.1.3. A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição imediata dos prestadores de serviços cuja conduta seja julgada incompatível com o exercício de suas funções ou em desacordo com as normas disciplinares.

4.15.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de Ordem de Serviço que possibilite o CONTRATANTE acompanhá-las e atestá-las quando os serviços forem finalizados a contento.

4.15.3. A CONTRATADA fornecerá, às suas expensas, todos os equipamentos e farramental de trabalho (como por exemplo: escadas, equipamentos de proteção individual, chaves de fenda, andaimes, instrumentos de medição, furadeiras elétricas, entre outros), e tudo o mais que for necessário à perfeita execução dos serviços;

4.15.3.1. O transporte de materiais, ferramentas, pessoal e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.15.4. Para qualquer serviço em que a CONTRATADA incorrer em imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza a qualquer equipamento, peça, ou instalação do CONTRATANTE, inclusive aqueles que estejam fora do escopo do objeto desta especificação, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela recuperação e/ou reparos necessários.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

5.1.1.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

5.1.1.1.1. A contratação em questão foi dividida em 1 grupo contendo 5 itens e 3 itens a serem licitados isoladamente. No grupo ficaram inseridos os postos de trabalho residentes, os serviços eventuais e as peças de reposição de forma que uma

única empresa fique encarregada do atendimento de todas as demandas relativas aos sistemas de ar condicionado do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Isso facilitará de sobremaneira a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística de realização dos serviços. É esperado ainda que o volume de serviços contratados motive a oferta de menores preços pelas licitantes.

5.1.1.1.2. O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução dos serviços. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço. Isso permitirá que um equipamento permaneça paralisado por um tempo menor do que aquele necessário caso se tivesse que aguardar um fornecimento de componentes por uma outra empresa. Ressalta-se que os materiais e peças constantes são itens acessórios às manutenções preventivas e corretivas. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de equipamentos, que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

5.1.1.1.3. Os serviços de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água, de Análise da Qualidade do Ar e de Limpeza de Dutos foram colocados em itens isolados para disputa e aberto para concorrência devido à grande quantidade de serviços que será contratada e ao fato de que a execução desses serviços por uma empresa diferente não acarreta prejuízos ao bom funcionamento do sistema de ar condicionado.

5.1.1.2. Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

5.1.1.2.1. Conforme demonstrado anteriormente, o parcelamento será utilizado nos serviços de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água, de Análise da Qualidade do Ar e de Limpeza de Dutos devido à grande quantidade de serviços a serem contratados, ao fato de que a execução desses serviços por uma empresa diferente não acarreta prejuízos ao bom funcionamento dos dutos de ar condicionado e à existência de empresas especializadas nestes tipos de serviços no mercado. Entretanto, em relação aos outros serviços optou-se pelo não parcelamento conforme justificativas já apresentadas (perda de escala, economicamente menos viável, custo processual e administrativo).

5.1.1.3. Ser técnica e economicamente viável:

5.1.1.3.1. Conforme apresentado em subitens anteriores, existem atas de pregões com objetos iguais, mostrando que a solução adotada é factível e também é economicamente viável.

5.1.1.4. Que não haverá perda de escala:

5.1.1.3.1. Conforme apresentado haverá melhor controle e ganho em escala se os serviços forem licitados agrupados.

5.1.1.5. Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade:

5.1.1.5.1. As características construtivas dos equipamentos de ar condicionado demonstram que uma mesma empresa consegue prestar manutenção em vários tipos de equipamentos diferentes. Embora haja possibilidade de que cada tipo de equipamento seja manutenido por uma empresa diferente, essa alternativa não é adequada em virtude do ganho de escala e do custo processual e administrativo dos contratos envolvidos.

5.1.2. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

5.1.2.1. Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade

almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

5.1.2.1.1. Conforme já apresentado anteriormente, a contratação de prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado não se trata de opção: é uma necessidade.

5.1.2.1.2. Os benefícios diretos são a disponibilidade dos sistemas de ar condicionado, prolongamento da vida útil dos mesmos e garantir uma temperatura interna adequada para os usuários e equipamentos eletrônicos dos edifícios.

5.1.2.1.3. Os benefícios indiretos estão relacionados com a saúde dos usuários devido a maior qualidade no ar gerado pelos equipamentos de ar condicionado e a melhoria no rendimento do trabalho dos usuários em virtude de uma sensação térmica agradável.

5.1.2.1.4. Equipamentos cuja manutenção esteja em dia são equipamentos com menor potencial de falha, e portanto, menor necessidade de custos com peças e manutenções corretivas.

5.1.2.1.5. Para a sociedade, os resultados obtidos com a adequada manutenção dos sistemas de ar condicionado estão relacionados com uma melhor prestação dos serviços ao público por servidores que se sentem confortáveis em seus ambientes de trabalho e garantia de disponibilidade dos sistemas de informática que necessitam de refrigeração contínua para o adequado funcionamento.

5.1.3. Providências para adequação do ambiente do órgão:

5.1.3.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

5.1.3.2. O contrato de manutenção de equipamentos de ar condicionado utilizará espaço no tribunal para a alocação dos prestadores e também possui um espaço para a manutenção de equipamentos portáteis.

5.1.3.3. Os serviços constantes dos itens 6, 7 e 8 não necessitarão de adequação do ambiente, porque não possuirão mão de obra residente.

5.1.4. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

5.1.4.1. O conhecimento técnico das atividades de manutenção é uma exigência para os técnicos e responsáveis da Contratada. Portanto, não é necessário que o fiscal tenha todos os conhecimentos específicos relacionados sistemas de ar condicionado, mas sim, que tenha conhecimentos gerais sobre o tema e principalmente a capacidade de verificar se os itens do Plano de Manutenções estão sendo adequadamente cumpridos.

5.1.4.2. Caso o servidor designado para fiscalização tenha interesse, podem ser encontrados cursos de capacitação em relação a sistemas de ar condicionado que podem ser custeados pela Administração Pública.

5.1.5. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

5.1.5.1 Não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois os ambientes já existem.

5.1.6. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

5.1.6.1. Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos

5.1.6.1.1. A contratação é necessária e, conforme já apresentado em todo o Estudo Preliminar, é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação de serviço e custos envolvidos.

6. LIBERAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e preditiva serão realizados de acordo com o PMOC aprovado pela fiscalização.

6.2. Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço.

6.2.1. Nas ordens de serviço deverão ser registradas informações sobre os serviços como horário de início e término, técnico responsável pelos serviços e materiais utilizados.

6.2.2. A ordem de serviço será encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio disponibilizado pela contratante.

6.2.3. Para o caso de serviços solicitados por um meio não escrito, cabe a contratada exigir da fiscalização até a conclusão dos serviços a emissão de uma ordem de serviço que formalize a execução da demanda.

6.2.4. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá os prazos descritos no Anexo I-A para iniciar e concluir os serviços dependendo do grau de priorização da demanda.

6.2.5. No âmbito deste instrumento serão considerados como níveis de prioridade serviços **EMERGENCIAIS**, **PRIORITÁRIOS**, **NORMAIS** e **PROGRAMADOS**. Esses níveis implicarão nos prazos para início e conclusão dos serviços.

6.2.6. Caracterizam-se como serviços **EMERGENCIAIS** quaisquer serviço que possam colocar em risco a segurança ou a vida das pessoas ou edificações.

6.2.7. Os serviços **PRIORITÁRIOS** contemplam demandas originárias de áreas de Gestão Estratégica do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que envolvam paralisação total ou parcial das atividades desses setores.

6.2.8. Os serviços **NORMAIS** são aqueles de caráter rotineiro que objetivam assegurar a funcionalidade das edificações e que não comprometem o funcionamento das unidades, mas geram desconforto aos usuários.

6.2.9. Os serviços **PROGRAMADOS** são aqueles que se originaram de alguma demanda que exige um planejamento adequado ou aqueles serviços de caráter preventivo ou preditivo que deverão ser executados seguindo rotinas pré-definidas.

6.3. Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

6.3.1. O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é a maximização da disponibilidade de operação dos equipamentos Ar Condicionado e sua aferição será realizada com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no Anexo I-B;

6.3.2. Conforme informado, todas as aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no Anexo I-B.

6.4. Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber: fiscalização rotineira e mensal, verificação de relatórios mensais e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

6.5. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório: fiscalização dos serviços prestados in loco e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR (Anexo I-B).

6.6. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo: fiscalização dos serviços prestados in loco e conferência de relatórios mensais, aplicando o IMR (Anexo I-B).

6.7. Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: fiscalização mensal e verificação de relatório mensal para fins de pagamentos.

6.8. Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso: os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação de funcionamento dos equipamentos e da frequência de quebra de peças e materiais utilizados.

6.9. Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes: previsto no item "Sanções Administrativas" deste documento.

6.10. A avaliação dos serviços será realizada utilizando os quesitos abaixo, constituídos por um ou mais indicadores conforme disposto no Anexo I-B:

- 6.10.1. Tempo de execução dos serviços;
- 6.10.2. Uso de equipamentos de proteção coletiva e individual;
- 6.10.3. Avaliação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- 6.10.4. Avaliação do relatório dos serviços;
- 6.10.5. Cumprimento das rotinas mínimas de manutenção;
- 6.10.6. Tempo entre falhas;
- 6.10.7. Limpeza;
- 6.10.8. Acabamento do Serviço;
- 6.10.9. Satisfação do Usuário.

6.11. Quanto ao tempo de execução dos serviços, considerar-se-ão atendidas as especificações, caso os serviços sejam entregues definitivamente nos prazos pactuados neste instrumento.

6.12. No que tange o uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual serão considerados adequados os serviços que atenderem as disposições presentes na NR-6 e suas atualizações, bem como os demais normativos aplicados ao tema.

6.13. A avaliação dos profissionais será realizada pelos fiscais técnicos do contrato durante a execução dos serviços e também pelos usuários, quando da finalização do serviço.

6.14. Os relatórios serão considerados satisfatórios se, além de atender as especificações deste instrumento e explicitarem de maneira clara e objetiva o serviço e os resultados obtidos, contiverem todas as informações pactuadas na seção sobre Relatórios e Laudos deste instrumento.

6.15. Em relação às rotinas de manutenção considerar-se-á que esse critério foi atendido se forem seguidas no mínimo as rotinas definidas no Programa de Manutenção fornecido pela Contratada.

6.16. O critério de tempo entre falhas será considerado atendido se o tempo entre as falhas que acarretem uma paralisação de um equipamento ou sistema seja de no mínimo 6 (seis) meses.

6.17. Em relação à limpeza serão avaliados os locais em que houver a prestação dos serviços, além das casas de máquinas e oficinas.

6.18. Em relação ao acabamento dos serviços serão avaliadas instalações e remanejamentos de equipamentos, instalações de drenos, soldas de tubulações, entre outros, para verificar a qualidade do serviço.

6.19. Em relação à satisfação dos usuários os serviços serão considerados adequados caso não haja reclamações da prestação de serviços por usuários.

6.20. O fornecimento de produtos e a execução dos serviços para manutenção de equipamentos de ar condicionado serão acompanhados pela Fiscalização que se utilizará do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) de forma a garantir a qualidade, controle do tempo de atendimento e a correção de defeitos para que os mesmos ocorram dentro de parâmetros compatíveis com as atividades exercidas no âmbito deste Tribunal. O Instrumento de Medição do Resultado estará vigente durante o período do contrato. As glosas ou penalizações previstas nesse item não se confundem com as sanções administrativas.

6.21. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo de Referência será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com o Anexo I-B.

6.22. A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

6.23. Para cada descumprimento em relação a um dos quesitos estabelecidos neste instrumento será efetuada glosa, conforme Anexo I-B.

6.23.1. As glosas poderão acumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.

6.24. As glosas estão limitadas a 10% do valor da fatura.

6.24.1. Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) do valor de uma fatura mensal de serviços ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor de uma fatura mensal de serviços no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.25. As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

6.26. A glosa terá como referência o valor da fatura mensal de serviços em que houve a ocorrência registrada.

6.27. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

7. DA VISTORIA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (85) 3453-3754.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. O licitante deverá trazer, impresso, o modelo de Atestado de Vistoria, conforme modelo do Anexo I-J para ser assinado pelo servidor responsável ao final da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CDROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo I-I.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, na forma que segue:

8.1.1. As manutenções de natureza preventiva (realizadas através da equipe residente - itens 1, 2 e 3 do objeto) serão realizadas de maneira periódica pela equipe residente da contratada, seguindo a frequência e rotinas preestabelecidas no Plano de Manutenções Preventivas constituinte do PMOC, este último definido pela Contratada em acordo com a equipe técnica do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.1.2. As manutenções corretivas (realizadas através da equipe residente - itens 1, 2 e 3 do objeto) incluem o atendimento técnico emergencial, fornecimento e aplicação de quaisquer peças de reposição, materiais e consumíveis a fim de promover o reparo de equipamentos ou sistemas ou ainda quando for detectada, em qualquer instante, a necessidade de recuperação, substituição de peças para a correção de inconformidades, de desempenho insuficiente e correções de condições que prejudiquem o funcionamento dos equipamentos ou sistemas. O início dos serviços ocorrerá com a abertura de ordem de serviço pela fiscalização do contrato.

8.1.3. Os serviços eventuais (item 4 do objeto) poderão ser executados a qualquer momento, inclusive fora do expediente normal do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, incluindo fins de semana e feriados sem qualquer ônus adicional, desde de que solicitado pela fiscalização e mediante a abertura de ordem de serviço.

8.1.4. Os serviços de Análise e Tratamento Químico e Microbiológico da Água (item 6 do objeto), Serviço de Análise da Qualidade do Ar (item 7 do objeto) e Serviço de Limpeza de Dutos (item 8 do objeto) serão iniciados com a abertura de ordem de serviço pela fiscalização.

8.1.5. Caso os serviços não sejam aprovados pela fiscalização, a ordem de serviço emitida deverá ser cancelada. Dessa forma, não restarão obrigações a cumprir por parte da contratada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação instantânea por rádio bidirecional para realizar a comunicação direta entre a fiscalização e o supervisor e técnicos mecânicos de climatização.

9.1.2. Para abertura de chamados nos horários não comerciais a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário.

9.1.3. A empresa contratada deverá manter os equipamentos e as instalações objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas e corretivas, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para o Tribunal.

9.1.4. A empresa deverá disponibilizar um meio de transporte (veículo) para que a equipe de manutenção possa se deslocar e realizar atendimento no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

9.1.5. A empresa deverá arcar com todos os custos relacionados a eventuais retiradas, movimentações e transporte de peças e equipamentos para manutenção.

9.1.6. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos relacionados à emissão de ART's, elaboração de laudos técnicos de peças e equipamentos, atualização de alarmes e demais configurações de software dos equipamentos de climatização.

9.1.7. Engenheiro Mecânico ou similar deverá ser indicado como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos. O Engenheiro deverá ter registro ativo no CREA/CONFEA.

9.1.7.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de

cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante; certidão de registro da licitante no Conselho de Classe respectivo, se dela constar o nome do profissional indicado; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, em caso da licitante ser a vencedora do certame, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional

9.1.8. Deverá ser considerado nos custos fixos das manutenções, todos aqueles relacionados ao descarte e reciclagem de materiais ou resíduos resultantes das manutenções em conformidade com o item "Critérios de Sustentabilidade", previsto neste documento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.12. A Contratada deverá apresentar declaração de que instalará escritório na cidade de Fortaleza, ou em um raio máximo de até 50 km da cidade de Fortaleza, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, conforme modelo do Anexo I-J. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.15. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.16. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.16.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.20. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.24. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

11.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

12.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

12.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

12.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

12.3.4. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

12.3.5. Fiscalização pelo Públíco Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

12.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

12.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

12.7.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor

responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- 12.7.1.1. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 12.7.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 12.7.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

12.9. O descumprimento ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.10. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.11. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

12.11.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

12.11.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida;

12.11.1.2. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

12.11.2. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

12.11.2.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

12.11.2.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

12.11.3. Fiscalização diária:

12.11.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

12.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.12.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.12.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.12.3. a utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.19. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.20. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.21. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.23. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.24. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.25. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do

objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

14. DO PAGAMENTO

14.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de

Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

14.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade da contratada com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com os débitos trabalhistas (CNDT), e com as fazendas Estaduais e Municipais.

14.3. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis

14.4. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja resarcido dos prejuízos causados.

14.5. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

14.6. Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

14.6.1. Relatório Mensal da Manutenção Preventiva

14.6.2. Comprovante de regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

14.6.3. Declaração de Optante pelo Simples Nacional (item 9.5), se for o caso.

15. DA GARANTIA

15.1. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até 10(dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

15.1.2. Seguro garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

15.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

15.4. A garantia estabelecida no subitem 11.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

15.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

15.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo tribunal.

15.7. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

15.8. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 11.1.

15.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 15.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 15.11.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- 15.11.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.11.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida; e

16.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2..5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA combinadas as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1.1. A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro da empresa no referido conselho de classe (CREA), com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.

17.3.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, que comprove ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços e fornecendo os itens, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

17.3.1.3. Apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, em Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas.

17.3.1.4. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma ou mais instalações prediais com no mínimo as características que seguem.

17.3.1.4.1. 20(vinte) equipamentos do tipo ar condicionado de janela ou split;

17.3.1.4.2. 01(um) equipamento do tipo chiller com carga de 100 TR;

17.3.1.4.3. 20(vinte) equipamentos tipo VRF.

17.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

17.3.3. A licitante poderá apresentar atestados que se complementem com o fito de comprovar a qualificação técnico-operacional, desde que os contratos dos quais derivam os atestados tenham ocorrido em períodos concomitantes.

17.3.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

17.3.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

17.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

18.1.1. Nome do representante legal da empresa.

18.1.2. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

18.1.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

18.1.4. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

18.1.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta-corrente, agência e nome do Banco da mesma.

18.1.6. CNPJ, telefone, endereço e e-mail.

18.2. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

18.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

18.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

18.5. O modelo da proposta de preços está apresentado no Anexo I-D.

19. GESTÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será gerido pelo(a) titular da Coordenadoria de Infraestrutura Predial e, na ausência do primeiro, pelo(a) titular da Secretaria de Administração, enquanto que a fiscalização técnica ficará a cargo do titular da Seção de Manutenção ou quem o(a) estiver substituindo.

20. VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial da Justiça Eleitoral, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos:

21.1.1. Anexo I-A - Prazo para serviços

21.1.2. Anexo I-B - Instrumento de Medição do Resultado - IMR

21.1.3. Anexo I-C - Plano de Manutenções Preventivas

21.1.4. Anexo I-D - Modelo de Proposta

21.1.5. Anexo I-E - Lista de Equipamentos Existentes no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

21.1.6. Anexo I-F - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

21.1.7. Anexo I-G - Modelo de Declaração de Vistoria

21.1.8. Anexo I-H - Modelo de Formulário de Controle de Transporte de Resíduos

21.1.9. Anexo I-I - Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar

21.1.10. Anexo I-J - Modelo de Declaração de Escritório na Localidade

(Assinado eletronicamente)
Ciro Fernandes de Alencar
Seção de Manutenção Predial
Integrante Demandante

(Assinado eletronicamente)
Nodge José Dantas Holanda
Seção de Manutenção Predial
Integrante Técnico

(Assinado eletronicamente)
Coordeanadoria de Infraestrutura Predial
Integrante Administrativo

De acordo:

João Rafael Souto dos Santos
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **NODGE JOSE DANTAS HOLANDA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 08/01/2024, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RAFAEL SOUTO DOS SANTOS, SECRETÁRIO**, em 11/01/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0458614&crc=F9827D29, informando, caso não preenchido, o código verificador **0458614** e o código CRC **F9827D29**.